



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 05/2024, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

Dispõe sobre o reajuste dos tetos de tarifários do Aeroporto da Pampulha – Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE e PARCERIAS**, no uso das atribuições do art. 37, da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais,

Considerando o Convênio de Delegação nº 07/2020, de 18 de junho de 2020, celebrado entre a União e o Estado de Minas Gerais, por meio do qual foi delegado a esse último o Aeroporto da Pampulha – Carlos Drummond de Andrade (SBBH);

Considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução ANAC nº 392, de 06 de setembro de 2016, em que se prevê que os valores das tarifas aeroportuárias deverão ser estabelecidos pelos respectivos delegatários dos aeródromos públicos;

Considerando os critérios de reajuste dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos na cláusula 4 do Anexo 2 – Tarifas Aeroportuárias e na cláusula 19.1 do Contrato de Concessão nº 001/2022; e

Considerando a Nota Técnica nº 13/SEINFRA/DTA/2024, que indica uma atualização de 4,5068% sobre as Tarifas Aeroportuárias constantes das Tabelas do Anexo Único da Resolução SEINFRA nº 012/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, os tetos das tarifas aeroportuárias do Aeroporto da Pampulha – Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Caberá ao respectivo operador aeroportuário, a Concessionária do Aeroporto da Pampulha S.A., observar as diretrizes constantes da Resolução nº 392, de 06 de setembro de 2016, e do Contrato de Concessão nº 001/2022.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Pedro Bruno Barros de Souza

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, **Secretário de Estado**, em 23/02/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82273708** e o código CRC **0B21F117**.

Referência: Processo nº 1300.01.0000742/2024-61

SEI nº 82273708



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Diretoria de Transporte Aeroviário e Hidroviário

Anexo nº Único - Resolução SEINFRA nº 05/2024/SEINFRA/DTA/2024

PROCESSO Nº 1300.01.0000742/2024-61

ANEXO ÚNICO

DAS TARIFAS AEROPORTUÁRIAS DO AEROPORTO DA PAMPULHA – CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE (SBBH)

Em conformidade com os critérios de reajuste tarifário do Contrato de Concessão nº 001/2022, as tabelas do APÊNDICE A, a seguir dispostas, passam a vigorar com os seguintes valores:

TARIFAS AEROPORTUÁRIAS

I – TARIFAS APLICÁVEIS AO GRUPO I

Tabela 1 – Tetos das Tarifas Domésticas de Embarque e Conexão (em R\$)

Embarque	Conexão	Pouso / Ton	Permanência Ton/horas pátio de manobras	Permanência Ton/horas pátio de estadia
46,55	14,24	14,59	2,88	0,62

Tabela 2 – Tetos das Tarifas Internacionais de Embarque (em R\$)

Embarque	Conexão	Pouso / Ton	Permanência Ton/horas pátio de manobras	Permanência Ton/horas pátio de estadia
82,44	14,24	38,87	7,75	1,58

II - TARIFAS APLICÁVEIS AO GRUPO II

II.1 TABELA 1 – TARIFA DE POUSO UNIFICADO (Pouso + Embarque) (em R\$)

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos (R\$)	Valores Internacionais (R\$)
Até 1	238,65	343,46
+ de 1 Até 2	238,65	343,46
+ de 2 Até 4	289,72	604,49
+ de 4 Até 6	586,07	1215,77
+ de 6 Até 12	763,34	1600,47
+ de 12 Até 24	1733,83	3613,04
+ de 24 Até 48	4449,20	8112,21
+ de 48 Até 100	5266,70	11017,78

+ de 100 Até 200	8596,01	18312,58
+ de 200 Até 300	13569,92	29144,89
+ de 300	22680,41	48247,45

II.2 TABELA 2 – TARIFA DE PERMANÊNCIA (PÁTIO DE MANOBRAS) (em R\$)

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos (R\$)	Valores Internacionais (R\$)
Até 1	39,47	37,11
+ de 1 Até 2	39,47	37,11
+ de 2 Até 4	39,47	37,11
+ de 4 Até 6	39,47	44,61
+ de 6 Até 12	39,47	74,20
+ de 12 Até 24	57,30	149,04
+ de 24 Até 48	114,83	290,65
+ de 48 Até 100	190,08	483,59
+ de 100 Até 200	430,67	1094,22
+ de 200 Até 300	750,86	1936,99
+ de 300	1091,84	2784,67

II.3 TABELA 3 - TARIFA DE PERMANÊNCIA (ÁREA DE ESTADIA) (em R\$)

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos - R\$ (Por hora ou fração)	Valores Internacionais - R\$ (Por hora ou fração)
Até 1	2,61	2,38
+ de 1 Até 2	2,61	2,38
+ de 2 Até 4	2,61	4,82
+ de 4 Até 6	3,40	8,56
+ de 6 Até 12	5,83	14,77
+ de 12 Até 24	11,42	29,19
+ de 24 Até 48	22,89	58,02
+ de 48 Até 100	37,99	96,86
+ de 100 Até 200	86,02	219,77
+ de 200 Até 300	150,21	383,28
+ de 300	218,31	558,44

III - ARMAZENAGEM E CAPATAZIA – CARGA AÉREA

TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS A ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DE CARGAS IMPORTADAS OU A EXPORTAR.

III.1 TABELA 1 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Armazenagem de carga importada

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF
1º - Até 2 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%

Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 2,25%
---	---------

OBS.:

1. A partir do 4º período, os percentuais são cumulativos; e
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2;

III.2. TABELA 2 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia de carga importada

SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
R\$ 0,0864por quilograma

OBS.:

1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1;
2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; e
3. Cobrança mínima, R\$ 17,57 (dezessete reais e cinquenta e sete centavos);



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, **Secretário de Estado**, em 23/02/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82273979** e o código CRC **713D8B05**.

Referência: Processo nº 1300.01.0000742/2024-61

SEI nº 82273979